



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2018

Modalidade de auditoria: Conformidade
Unidade / Setor: Unidade Contábil Financeira
Período de realização da auditoria: 31 de outubro, 01, 05 e 07 de novembro de 2018

Responsável pelo órgão
Nome: Jolimar Barbosa da Silva
Cargo: Presidente
Período: 2017 – 2018

Auditor		
Nome	Cargo	Matrícula
Lucas Lamborghini Degasperi	Auditor Público Interno	000673



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

SUMÁRIO

1 – Considerações Preliminares	1
2 – Objetivos	1
4 – Procedimentos De Auditoria	2
5 – Limites Constitucionais E Legais	2
6 – Relatório De Gestão Fiscal	5
7 – Considerações Finais	6



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este relatório foi desenvolvido em cumprimento com as disposições previstas no art. 5º, *caput*, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e Inciso XIII, anexo III da Lei nº 6.006, de 24 de Setembro de 2013.

Auditoria extraordinária, não prevista no PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna, realizada entre os dias 31 de outubro, 01, 05 e 07 de novembro de 2018.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº 59 e 63 de 2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina), tendo como escopo a verificação dos seguintes pontos de auditoria:

- 1) *A fixação do subsídio dos vereadores observou os limites máximos e ocorreu de uma legislatura para a outra?*
- 2) *Os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceram ao limite máximo de cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais?*
- 3) *O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao montante de cinco por cento da receita do Município?*
- 4) *A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Se não, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas?*
- 5) *O gasto total com folha de pagamento da Câmara Municipal obedeceu ao limite de setenta por cento referentes aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos?*
- 6) *O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu ao limite de 6% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2017)?*
- 7) *As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder? No caso de ocorrência, as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas?*

2 – OBJETIVOS

Verificar se foram observados os limites constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais referente à folha de pagamento e gastos totais na Câmara Municipal de Colatina referente ao segundo quadrimestre de 2018, conforme escopo acima definido, e avaliar a conformidade do RGF (Relatório de Gestão Fiscal) em correlação com a parte IV do manual de demonstrativos fiscais do STN (Secretaria do Tesouro Nacional).



4 – PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Os procedimentos adotados para execução deste trabalho tiveram como origem as informações colhidas no portal da transparência do poder legislativo, com acesso aos seguintes documentos:

- ✓ Relatório de Gestão Fiscal;
- ✓ Balancete Analítico da Despesa Orçamentária;
- ✓ Nota de Movimento Financeiro;
- ✓ Balanço Financeiro;
- ✓ Relatório Resumido da Execução Orçamentária, anexos 6, 8 e 12 (Poder Executivo);
- ✓ Balancete da Execução Orçamentária da Receita (Poder Executivo).

Vale destacar que, para o cálculo da despesa total com pessoal foi apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência conforme §2º do art. 18 da LC 101/2000.

5 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Questão de Auditoria nº 01: A fixação do subsídio dos vereadores observou os limites máximos e ocorreu de uma legislatura para a outra?

5.1.1 Da Análise

O último subsídio fixado vigente foi mediante a Lei nº 5.005, de 02 de Setembro de 2004 para Legislatura 2005/2008, estabelecendo o valor de R\$ 2.700,00 para os vereadores e R\$ 3.300,00 para o presidente da câmara.

Considerando todas as revisões salariais previstas em lei, de 2008 até o exercício em análise, foram verificados atuais subsídios com valores de R\$ 4.049,48 para vereadores e R\$ 4.936,94 para presidente, que correspondem a 15,99% e 19,50% do subsídio dos deputados estaduais, **em observância** aos limites máximos previstos na alínea d, inciso VI, art. 29 da Constituição Federal de 1988. Segue abaixo o demonstrativo elucidativo:

Tabela 01 – Revisões salariais, gasto individual e total com subsídios **Em R\$ 1,00**

Gastos Totais com subsídios	Aumento¹	Vereadores	Presidente
Subsídio Fixado Legislatura 2005/2008 – Lei nº 5.005/2004 ²		2.700,00	3.300,00
% Revisão Salarial – Lei nº 5.313 – 20/08/2007	5%	2.835,00	3.465,00
% Revisão Salarial – Lei nº 5.372 – 08/07/2008	6%	3.005,10	3.672,90
% Revisão Salarial – Lei nº 5.646 – 17/08/2010	5,53%	3.171,28	3.876,01
% Revisão Salarial – Lei nº 5.758 – 16/08/2011	5,69%	3.351,73	4.096,56
% Revisão Salarial – Lei nº 5.826 – 03/04/2012	6,55%	3.571,27	4.364,88
% Revisão Salarial – Lei nº 5.993 – 20/08/2013	R\$ 50,00	3.621,27	4.414,88
% Revisão Salarial – Lei nº 6.115 – 25/09/2014	6,50%	3.856,65	4.701,85
% Revisão Salarial – Lei nº 6.408 – 16/05/2017	5%	4.049,48	4.936,94
Gasto Individual com Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara			
Subsídios Vigentes		Vereadores	Presidente
		4.049,48	4.936,94
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual		25.322,25	25.322,25



% de correlação com o subsídio do deputado estadual	15,99%	19,50%
% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual	50%	50%
Gasto Total com Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara		
Gasto Total executado	738.543,55	
RCL - Receita Corrente Líquida (setembro/2017 a agosto/2018)	315.348.122,05	
% máximo mediante inciso VII, art. 29 da CRFB/88	5%	
Limite Máximo mediante inciso VII, art. 29 da CRFB/88	15.767.406,10	
Percentual Executado	0,23 %	

¹ As Revisões Salariais foram executadas conforme prevê o art. 3º da Lei nº 5.005/2004.

² Último Subsídio Fixado vigente foi mediante a Lei nº 5.005, de 02 de Setembro de 2004 para Legislatura 2005/2008.
Fonte: Ficha Financeira Detalhada/Leis.

5.2. Questão de Auditoria nº 02: Os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceram ao limite máximo de cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais?

5.2.1 Da Análise

A tabela nº 01, divulgada no item 5.1.1 demonstra os subsídios pagos aos vereadores e presidente da câmara, com percentuais executados de 15,99% e 19,50%, em observância ao limite de 50% estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal.

5.3. Questão de Auditoria nº 03: O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao montante de cinco por cento da receita do Município?

5.3.1 Da Análise

Os gastos totais com subsídios dos vereadores referentes aos últimos dozes meses apurados condizem a R\$ 738.543,55 (Setecentos e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) dos recursos financeiros recebidos, correspondendo a 0,23% da RCL – Receita Corrente Líquida, em observância ao inciso VII, art. 29 da Constituição Federal. A tabela nº 01 do item 5.1.1 detém a memória do cálculo efetuado.

5.4. Questão de Auditoria nº 04: A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Se não, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas?

5.4.1 Da Análise

A despesa executada pelo Poder Legislativo Municipal a título de gasto total com pessoal referente ao segundo quadrimestre de 2018, vide regime de competência, totalizou o montante de R\$ 5.266.494,53 (Cinco milhões duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 1,67% da receita corrente líquida, em observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 02 – Despesas com pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor	% Sobre a RCL
Receita corrente líquida – RCL (Setembro/2017 a Agosto/2018)	315.348.122,05	
Despesa executada com pessoal (Setembro/2017 a Agosto/2018)	5.266.494,53	1,67



Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.920.887,32	6,00
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.974.842,95	5,70
Limite de Alerta – 90% (Inciso II, §1º do art. 59 da LRF)	17.028.798,59	5,40

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I da LRF.

5.5. Questão de Auditoria nº 05: O gasto total com folha de pagamento da Câmara Municipal obedeceu ao limite de setenta por cento referentes aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos?

5.5.1 Da Análise

Em análise dos Demonstrativos Contábeis da Câmara Municipal de Colatina, foi verificado gasto total com folha de pagamento no montante de R\$ 2.857.744,03 (Dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), incluídos os subsídios dos Vereadores, no período de janeiro a agosto de 2018. Este gasto total corresponde a 51,89% dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos, **em observância** ao limite estabelecido no §1º do art. 29-A da CRFB/1988, conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 03 – Gasto com folha de pagamento – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
a) Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos – Janeiro a Agosto/2018	5.507.098,00
b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – Janeiro a Agosto/2018	2.857.744,03
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	51,89 %
d) % Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00 %

Fonte: Balancete Financeiro, Balancete Analítico da Despesa Orçamentária.

5.6. Questão de Auditoria nº 06: O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu ao limite de 6% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2017)?

5.6.1 Da Análise

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população entre 100 mil habitantes e 300.000 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art.(s) 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Desde modo, em apuração do valor das despesas executadas no Poder Legislativo Municipal de janeiro a agosto de 2018, constatou-se gasto total de R\$ 4.302.534,76, equivalente a 2,93% do somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior, **em observância** ao limite estabelecido pela CRFB/1988.

Tabela 04 – Gastos Totais – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de Impostos – Exercício Anterior (Art. 29-A CF/88)	146.950.569,40
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder – exceto Inativos (6%)	8.817.034,16
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (Janeiro a agosto/2018)	4.302.534,76
% Gasto total do Poder	2,93%
% Limite Gasto total do Poder	6%



Fonte: Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Apêndice C do Relatório Técnico nº 00154/2018-3 TCEES

5.7. Questão de Auditoria nº 07: As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder? No caso de ocorrência, as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas?

5.7.1. Da Análise

As despesas totais com pessoal alcançaram o percentual de 1,67% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de alerta de 90% e prudencial de 95% sobre o limite máximo, evidenciados na tabela 02, item 5.4.1 deste relatório. Deste modo, não se aplicam às vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

6 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

6.1. Publicação

O Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser emitido e publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre.

O TCEES, por meio do parecer consulta nº 00023/2017-7 entende que a publicação do Relatório de Gestão Fiscal deve cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso, e ainda, em atenção ao estabelecido na Lei de Acesso à informação, recomendou a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso.

Dos demonstrativos que devem compor o relatório de gestão fiscal, cabe ao poder Legislativo publicar, conforme tabela abaixo:

Tabela 05 – Poder Legislativo (Demonstrativos exigidos)

1º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de maio
2º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de setembro
3º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª edição.

6.1.1. Da Análise

Foi verificada a conformidade quanto à publicação do RGF pela Câmara Municipal de Colatina, **em observância** ao período prescrito de 30 dias subsequentes ao final de cada quadrimestre, referente ao segundo quadrimestre de 2018, elucidado a seguir:

Tabela 06 – Relação dos demonstrativos publicados

Endereço	Data de Publicação	Demonstrativos
----------	--------------------	----------------



Portal da Câmara Municipal	26/09/2018 – Prestação de Contas e/ou RGF	Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado da Despesa com Pessoal;
DOM – Diário Oficial dos Municípios	27/09/2018 – Edição nº 1106, pag. 44 a 46.	Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal;

Fonte: Site e/ou Portal da Transparência da CMC

6.2. Estrutura

O Relatório de Gestão Fiscal conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- a) Despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- b) Dívida consolidada;
- c) Concessão de garantias e contragarantias; e
- d) Operações de crédito.

No último quadrimestre, o RGF deverá conter, também, o demonstrativo do montante da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar referente às despesas liquidadas, às empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e às inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

No caso de ultrapassar os limites, o referido relatório indicará as medidas corretivas adotadas ou a adotar.

6.2.1 Da Análise

A análise foi referente ao demonstrativo da despesa com pessoal, anexo 1 do RGF, em que se verificou **a observância** quanto a estrutura e conteúdo conforme modelo exigido pelo manual de demonstrativos fiscais do STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante aos objetivos iniciais, este relatório verificou os limites constitucionais com base nos demonstrativos contábeis e relatório de gestão fiscal, onde não foram constatadas irregularidades em relação às questões de auditoria elucidadas, publicação e estrutura do RGF.

Sendo assim, encaminho este relatório ao gestor para conhecimento.

Colatina (ES), 08 de novembro de 2018.

Lucas Lamborghini Degasperi
Auditor Público Interno
Matrícula nº 0673